



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022 às 09:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4344169: DESPACHO DUPLICIDADE\_Nº 314-2022\_JM  
(CENSURADO)**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4344169>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**PROCESSO Nº 7163/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**REQUERENTE: J. M. - CPF 004.\*\*\*.\*\*\*-83**

**DESPACHO**

Trata-se, conforme protocolo nº 7163/2022, no qual o requerente **J. M. - CPF 004.\*\*\*.\*\*\*-83**, “*Requer revisão de duplicidade referente aos cadastros anexos*” [SIC]. Inscrição imobiliária nº 01.05.001.0458.001 e nº 01.05.020.0022, em posse de **J. M. - CPF 004.\*\*\*.\*\*\*-83**.

Após análise de documentação apresentada, bem como declaração de requerente e histórico cadastral, pode-se perceber que os cadastros apontados apresentam duplicidade entre si.

Constata-se que o imóvel de inscrição imobiliária nº 01.05.020.0022 foi cadastrado conforme levantamento apresentado pela empresa de M1 Geotecnologia e Cadastro Imobiliário LTDA, porém considerando processos de regularização corrente entre ações de legalização, esta municipalidade comunica que este cadastro será mantido para fins processuais. Enquanto o cadastro de inscrição imobiliária nº 01.05.001.0458 em posse de **H. R. - CPF 010.\*\*\*.\*\*\*-53**, será desativado, bem como terá seu lançamento tributário cancelado, buscando a correta tributação dos bens imóveis locados em nosso município.

Deve-se atentar ao fato de que o cadastro de **J. M.** será atualizado conforme documentação entrega a esta diretoria, prática baseada na manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário.

Sendo assim solicitamos, o cancelamento do lançamento tributário referente ao IPTU de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 do cadastro em propriedade de **H. R. - CPF 010.\*\*\*.\*\*\*-53**, Inscrição Imobiliária nº 01.05.001.0458. Além do recálculo e prorrogação do lançamento tributário relativo ao cadastro de inscrição nº 01.05.020.0022.

Ao Departamento Jurídico e a Secretaria da Fazenda para suas considerações.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

[www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br) - E-mail: [prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br)

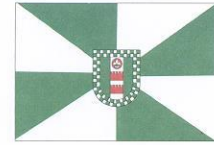
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Rio dos Cedros, 22 de novembro de 2022.

**Andrey Lucas Perini**  
Agente Administrativo



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**SOLICITANTE: J. M. - CPF 004.\*\*\*.\*\*\*-83**  
**OBJETO: DESATIVAÇÃO DE CADASTRO DUPLOS E CANCELAMENTO**  
**DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**  
**PROTOCOLO: 7163/2022**

**PARECER**

Trata-se de processo administrativo tributário no qual o contribuinte, acima identificado postula, em apertada síntese, a desativação de cadastro imobiliário e a compensação de valores recolhidos a título de IPTU ao argumento de suposta duplicidade.

Juntou documentos.

O processo foi dirigido ao Departamento de Tributação que, por intermédio de seu agente, junto aos autos Despacho confirmando a existência de duplicidade e dando conta de procedimentos que realizou de ofício para correção das inconformidades.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

O Código Tributário Nacional reza que:

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

A análise dos autos evidencia que efetivamente haviam dois cadastros imobiliários ativos, tendo o Departamento de Tributação providenciado as alterações em conformidade com a legislação nacional e local.

Ante o exposto, é o PARECER pela confirmação do procedimento adotado pelo Departamento de Tributação e, diante das ações do órgão que geraram a perda de objeto dos pedidos formulados, pelo arquivamento do pedido, efetuando-se a devida comunicação ao requerente, com a baixa das dívidas eventualmente lançadas em duplicidade de forma equivocada.

Ao Sr. Secretário da Fazenda para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados neste singelo parecer:

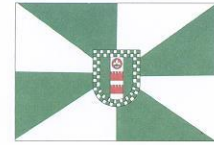
P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 28 de novembro de 2022.

**Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo**  
**Advogado – OAB/SC 17.721**  
**Portaria 679/08**



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**SOLICITANTE: J. M. - CPF 004.\*\*\*.\*\*\*-83**  
**OBJETO: DESATIVAÇÃO DE CADASTRO DUPLOS E CANCELAMENTO**  
**DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**  
**PROTOCOLO: 7163/2022**

**PARECER**

Trata-se de processo administrativo tributário no qual o contribuinte, acima identificado postula, em apertada síntese, a desativação de cadastro imobiliário e a compensação de valores recolhidos a título de IPTU ao argumento de suposta duplicidade.

Juntou documentos.

O processo foi dirigido ao Departamento de Tributação que, por intermédio de seu agente, junto aos autos Despacho confirmando a existência de duplicidade e dando conta de procedimentos que realizou de ofício para correção das inconformidades.

Parecer jurídico encartado aos autos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

Acolho os motivos e fundamentos da Despacho do Departamento de Tributação e do Parecer Jurídico os quais convalido e utilizo como decisão.

Ante o exposto, **RATIFICO** o procedimento adotado pelo Departamento de Tributação e, diante das ações do órgão que geraram a perda de objeto dos pedidos formulados, com a baixa das dívidas eventualmente lançadas em duplicidade de forma equivocada, **DETERMINO** o arquivamento do pedido.

Adote-se as medidas de praxe ao cumprimento da presente decisão.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 28 de novembro de 2022.

**Paulo Bindelli**  
**Secretário da Fazenda de Rio dos Cedros**